

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, **EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS, PREFEITO MUNICIPAL** de **IRAQUARA**, Estado da Bahia, face ao constante dos autos do **Processo Licitatório** sob nº. 052001/2017, na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2017**, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no Art. 43, VI da Lei Federal nº.8.666, de 21 de Junho de 1993.

**Objeto:** “**CASA DE APOIO** para atender as necessidades dos municípios de Iraquara/BA”.

### **E QUE TEVE COMO CONTRATADO:**

**LOCADOR: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TASMO**

**PRAZO DE LOCAÇÃO:** 12 Meses

**VALOR MENSAL:** R\$ 6.390,00 (Seis mil, trezentos e noventa reais)

**VALOR TOTAL:** R\$ 76.680,00 (Setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais)

Iraquara/BA, 01 de fevereiro de 2017.

**EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Rosalvo Félix, nº 74, centro – CEP: 46.980-000  
CNPJ: 13.922.596/0001-29 – Telefone: (75) 3364-2161

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

## **AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Iraquara/BA, para devidas publicações, pelo período de um mês.

**PROCESSO Nº. 052001/2017 DE 01/02/2017.**

De conformidade com o disposto no Artigo 24, inciso X da lei federal 8.666/93, atualizada pela lei federal 8.883, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para LOCAÇÃO de um imóvel, localizado na Rua Ariston Bertino de Carvalho, nº 11, Brotas, Salvador, Bahia, destinado para instalação imediata da **CASA DE APOIO** visando atender a necessidade dos munícipes de Iraquara/BA.

**LOCADOR: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TASMO**

**PRAZO DE LOCAÇÃO:** 12 Meses

**VALOR MENSAL:** R\$ 6.390,00 (Seis mil, trezentos e noventa reais)

**VALOR TOTAL:** R\$ 76.680,00 (Setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais)

Iraquara/BA, 01 de fevereiro de 2017.

**CARLISON MENEZES RIBEIRO**  
**Secretário de Administração**

Rua Rosalvo Félix, nº 74, centro – CEP: 46.980-000  
CNPJ: 13.922.596/0001-29 – Telefone: (75) 3364-2161

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba  
[www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
62831EF89512EBC41505A2CF34263B7B

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 001/2017, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052001/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAQUARA E MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TASMO.

## CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO DE 12 MESES

### DAS PARTES

CONTRATANTE - O **MUNICÍPIO DE IRAQUARA**, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Rosalvo Felix, nº 74, Iraquara – BA, CEP 46.980-000, inscrito no CNPJ nº 13.922.596/0001-29, neste ato denominado CONTRATANTE representado pelo Prefeito Municipal, **EDMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS**, neste ato denominado LOCATÁRIO.

CONTRATADO - **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TASMO**, brasileira, portadora do RG nº 03748704-8 SSP-BA e inscrita no CPF sob o nº 037.988.363-53, residente e domiciliada na Rua Ariston Bertino de Carvalho, nº 11, 2º andar, Brotas, Salvador-BA, neste ato denominada LOCATÁRIA.

Com base no processo de Dispensa de Licitação nº 005/2017, e disposições da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O CONTRATADO dá em locação o imóvel de sua propriedade situado na Rua Ariston Bertino de Carvalho, nº 11, Brotas, Salvador-BA, para funcionamento da casa de apoio aos pacientes em tratamento de saúde na Cidade de Salvador-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO** - O contratado e contratante ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O valor do presente contrato é de R\$ 76.680,00 (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais) anual, a serem pagos em parcelas iguais e sucessivas no valor de 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa e cinco reais) mensalmente.

§ 1º Será de responsabilidade do CONTRATANTE os pagamentos de IPTU, condomínio, água, luz, seguro contra incêndio e todas as demais despesas ordinárias referentes à conservação do imóvel legalmente permitida por lei e eventuais taxas futuras que vierem a ser criadas pelo Poder Público futuramente.

§ 2º O pagamento do fundo de reserva do condomínio é de responsabilidade do CONTRATADO e caso seja pago pelo CONTRATANTE será reembolsado semestralmente pelo valor constante do documento de pagamento comprovadamente efetuado.

§ 3º Será de responsabilidade do CONTRATANTE a transferência da titularidade de água e luz, no período do contrato de locação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL** - O imóvel locado destina-se, exclusivamente para funcionamento da casa de apoio aos pacientes em tratamento de saúde na cidade de Salvador – BA, sendo-lhe vedada outra destinação, transferência ou sublocação, total ou parcial sem o consentimento expresso do LOCADOR.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO** - o pagamento será efetuado mensalmente, todo quinto dia útil do mês subseqüente, crédito da conta corrente de titularidade do contratado: Agência: 2795-2, conta-corrente 17.643-5, Banco Brasil.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO** - O presente contrato terá duração até 12 meses a contar da sua assinatura, iniciando em 01/02/2017 a 01/02/2018, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.00.60 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2013 – MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Fonte de Recursos: Saúde - 15%**

## DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

**CLÁUSULA OITAVA:** - O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e reparado em toda sua extensão;

Parágrafo único: faz parte integrante deste contrato termo de vistoria do imóvel locado com as condições gerais do imóvel locado;

**CLÁUSULA NONA:** O Contratante obriga-se a manter o imóvel locado sempre limpo e restituí-lo, finda a locação, nas mesmas e perfeitas condições de habitabilidade recebidas, de acordo com o termo de vistoria, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos tendentes à conservação do imóvel, das suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos e reparos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e regulamentos;

§ 1º Caso o imóvel, suas dependências e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas nesta cláusula, o aluguel e seus acessórios continuarão a correr, até que o CONTRATANTE cumpra todas as exigências do CONTRATADO, com base na vistoria referida;

§ 2º O CONTRATANTE ou o fiador que receber as chaves do imóvel para mandar proceder aos reparos que forem exigidos, terá o prazo de 15 (quinze) dias para executá-los. O não cumprimento das obrigações no prazo fixado, dará ao CONTRATADO o direito de entrar na posse do imóvel, procedendo-se, então, na forma determinada do § 3º infra;

§ 3º Caso os reparos exigidos pelo CONTRATADO não sejam executados dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrega das chaves, o CONTRATANTE ou seu fiador e principal pagador obrigam-se a depositar em mãos do CONTRATADO ou onde este indicar, o valor correspondente ao orçamento apresentado pelo vistoriador. Não sendo executados os reparos, nem sendo depositado o valor do orçamento apresentado, na forma e no prazo acima fixado, poderá o CONTRATADO, se assim desejar, mandar executar os reparos para o que fica, desde já, autorizado pelo CONTRATANTE e pelo fiador e principal pagador, os quais reconhecem como idôneo o orçamento apresentado e de cujo valor total se consideram devedores, autorizando, por conseguinte, a sua cobrança mediante ação de execução, na forma do inciso IV do artigo 585 do Código de Processo Civil;

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

§ 4º O disposto no parágrafo 3º supra aplicar-se-á, também, no que diz respeito aos reparos ou consertos que tiverem que ser executados no curso da locação;

§ 5º Quando da desocupação e entrega do imóvel, o CONTRATANTE deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas de energia elétrica, água, imposto predial, condomínio e taxas que vierem a ser criadas pela prefeitura que sejam de responsabilidade legal ou contratual do CONTRAANTE, correndo a locação até o momento em que forem apresentados os comprovantes mencionados;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Quaisquer obras ou benfeitorias dependem do consentimento expresso e escrito do LOCADOR e não darão direito a indenização ou retenção e, finda a locação, poderá o CONTRATADO exigir-lhe retirada.

Parágrafo único: embora autorizado, o CONTRATANTE responde pelos danos que, nessa hipótese, foram causados ao imóvel;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O CONTRATANTE obriga-se a respeitar, além das posturas municipais, e das de saúde, os regulamentos e convenções do edifício, ficando responsável pelas multas a que der causa;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRATADO não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelo CONTRATANTE em caso de acidentes ocasionados por caso fortuito ou de força maior;

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A LOCADORA se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Caso não haja o pagamento até o prazo convencionado no contrato (cláusula 3ª) incidirá multa de 10% sobre o valor do aluguel mais juros de mora de 1% e correção monetária apurados no período.

Parágrafo único: caberão ao Contratante as penalidades decorrentes dos atrasos nos pagamentos do condomínio, luz, água, taxas, etc.;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO

I - Por acordo entre as partes;

II - Término do prazo aludido na Cláusula “6”;

III - Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pela LOCADORA, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

IV - No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os prazos e as obrigações do CONTRATANTE se vencerão independentemente de interpelação, notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial;

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As penalidades estabelecidas no Artigo 86 e seguintes da Lei 8666/93, não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

§ 1º - O contratado fica obrigado a devolve a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do Artigo 78 da Lei 8666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nessa cláusula;

§2º As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA;** a inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, contratuais e aquelas previstas na Lei 8666/93. O contratante poderá ainda, rescindir administrativamente este contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei acima mencionada;

Parágrafo único- Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a X do artigo 78 da Lei 8666/93, não cabe ao CONTRATADO direito de qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Iraquara, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas do presente contrato;

E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual conteúdo e teor para que surjam seus legais e jurídicos efeitos na presença de duas testemunhas, que igualmente assinam.

Iraquara - Ba, 01 de fevereiro de 2017

---

Prefeitura Municipal de Iraquara  
CONTRATANTE

---

Maria das Graças da Silva Tasmo  
CONTRATADO

---

ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunha 1º \_\_\_\_\_

Testemunha 2º \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 001/2017, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAQUARA E MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TASMO.

### CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO DE 12 MESES

#### DAS PARTES

CONTRATANTE - O **MUNICÍPIO DE IRAQUARA**, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Rosalvo Felix, nº 74, Iraquara – BA, CEP 46.980-000, inscrito no CNPJ nº 13.922.596/0001-29, neste ato denominado CONTRATANTE representado pelo Prefeito Municipal, **EDMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS**, neste ato denominado LOCATÁRIO.

CONTRATADO - **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TASMO**, brasileira, portadora do RG nº 03748704-8 SSP-BA e inscrita no CPF sob o nº 037.988.363-53, residente e domiciliada na Rua Ariston Bertino de Carvalho, nº 11, 2º andar, Brotas, Salvador-BA, neste ato denominada LOCATÁRIA.

Com base no processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2017**, e disposições da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O CONTRATADO dá em locação o imóvel de sua propriedade situado na Rua Ariston Bertino de Carvalho, nº 11, Brotas, Salvador-BA, para funcionamento da casa de apoio aos pacientes em tratamento de saúde na Cidade de Salvador-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO** - O contratado e contratante ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O valor do presente contrato é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) anual, a serem pagos em parcelas iguais e sucessivas no valor de 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensalmente.

§ 1º Será de responsabilidade do CONTRATANTE os pagamentos de IPTU, condomínio, água, luz, seguro contra incêndio e todas as demais despesas ordinárias referentes à conservação do imóvel legalmente permitida por lei e eventuais taxas futuras que vierem a ser criadas pelo Poder Público futuramente.

§ 2º O pagamento do fundo de reserva do condomínio é de responsabilidade do CONTRATADO e caso seja pago pelo CONTRATANTE será reembolsado semestralmente pelo valor constante do documento de pagamento comprovadamente efetuado.

§ 3º Será de responsabilidade do CONTRATANTE a transferência da titularidade de água e luz, no período do contrato de locação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL** - O imóvel locado destina-se, exclusivamente para funcionamento da casa de apoio aos pacientes em tratamento de saúde na cidade de Salvador – BA, sendo-lhe vedada outra destinação, transferência ou sublocação, total ou parcial sem o consentimento expresso do LOCADOR.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO** - o pagamento será efetuado mensalmente, todo quinto dia útil do mês subseqüente, crédito da conta corrente de titularidade do contratado: Agência: 2795-2, conta-corrente 17.643-5, Banco Brasil.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO** - O presente contrato terá duração até 12 meses a contar da sua assinatura, iniciando em 01/02/2017 à 01/02/2018, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.00.60 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto/Atividade: **2013 – MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Elemento de Despesa: **3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Fonte de Recursos: Saúde - 15%**

### DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

**CLÁUSULA OITAVA:** - O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e reparado em toda sua extensão;

Parágrafo único: faz parte integrante deste contrato termo de vistoria do imóvel locado com as condições gerais do imóvel locado;

**CLÁUSULA NONA:** O Contratante obriga-se a manter o imóvel locado sempre limpo e restituí-lo, finda a locação, nas mesmas e perfeitas condições de habitabilidade recebidas, de acordo com o termo de vistoria, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos tendentes à conservação do imóvel, das suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos e reparos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e regulamentos;

§ 1º Caso o imóvel, suas dependências e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas nesta cláusula, o aluguel e seus acessórios continuarão a correr, até que o CONTRATANTE cumpra todas as exigências do CONTRATADO, com base na vistoria referida;

§ 2º O CONTRATANTE ou o fiador que receber as chaves do imóvel para mandar proceder aos reparos que forem exigidos, terá o prazo de 15 (quinze) dias para executá-los. O não cumprimento das obrigações no prazo fixado, dará ao CONTRATADO o direito de entrar na posse do imóvel, procedendo-se, então, na forma determinada do § 3º infra;

§ 3º Caso os reparos exigidos pelo CONTRATADO não sejam executados dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrega das chaves, o CONTRATANTE ou seu fiador e principal pagador obrigam-se a depositar em mãos do CONTRATADO ou onde este indicar, o valor correspondente ao orçamento apresentado pelo vistoriador. Não sendo executados os reparos, nem sendo depositado o valor do orçamento apresentado, na forma e no prazo acima fixado, poderá o CONTRATADO, se assim desejar, mandar executar os reparos para o que fica, desde já, autorizado pelo CONTRATANTE e pelo fiador e principal pagador, os quais reconhecem como idôneo o orçamento apresentado e de cujo valor total se consideram devedores, autorizando, por conseguinte, a sua cobrança mediante ação de execução, na forma do inciso IV do artigo 585 do Código de Processo Civil;

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

§ 4º O disposto no parágrafo 3º supra aplicar-se-á, também, no que diz respeito aos reparos ou consertos que tiverem que ser executados no curso da locação;

§ 5º Quando da desocupação e entrega do imóvel, o CONTRATANTE deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas de energia elétrica, água, imposto predial, condomínio e taxas que vierem a ser criadas pela prefeitura que sejam de responsabilidade legal ou contratual do CONTRAANTE, correndo a locação até o momento em que forem apresentados os comprovantes mencionados;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Quaisquer obras ou benfeitorias dependem do consentimento expresso e escrito do LOCADOR e não darão direito a indenização ou retenção e, finda a locação, poderá o CONTRATADO exigir-lhe retirada.

Parágrafo único: embora autorizado, o CONTRATANTE responde pelos danos que, nessa hipótese, foram causados ao imóvel;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O CONTRATANTE obriga-se a respeitar, além das posturas municipais, e das de saúde, os regulamentos e convenções do edifício, ficando responsável pelas multas a que der causa;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRATADO não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelo CONTRATANTE em caso de acidentes ocasionados por caso fortuito ou de força maior;

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A LOCADORA se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Caso não haja o pagamento até o prazo convencionado no contrato (cláusula 3ª) incidirá multa de 10% sobre o valor do aluguel mais juros de mora de 1% e correção monetária apurados no período.

Parágrafo único: caberão ao Contratante as penalidades decorrentes dos atrasos nos pagamentos do condomínio, luz, água, taxas, etc.;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO

I - Por acordo entre as partes;

II - Término do prazo aludido na Cláusula “6”;

III - Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pela LOCADORA, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

IV - No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os prazos e as obrigações do CONTRATANTE se vencerão independentemente de interpelação, notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial;

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As penalidades estabelecidas no Artigo 86 e seguintes da Lei 8666/93, não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

§ 1º - O contratado fica obrigado a devolve a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do Artigo 78 da Lei 8666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nessa cláusula;

§2º As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA;** a inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, contratuais e aquelas previstas na Lei 8666/93. O contratante poderá ainda, rescindir administrativamente este contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei acima mencionada;

Parágrafo único- Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a X do artigo 78 da Lei 8666/93, não cabe ao CONTRATADO direito de qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Iraquara, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas do presente contrato;

E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual conteúdo e teor para que surjam seus legais e jurídicos efeitos na presença de duas testemunhas, que igualmente assinam.

Iraquara - Ba, 01 de fevereiro de 2017

---

Prefeitura Municipal de Iraquara  
CONTRATANTE

---

Maria das Graças da Silva Tasmo  
CONTRATADO

---

#### ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunha 1º \_\_\_\_\_

Testemunha 2º \_\_\_\_\_